



SANCIONADO LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

20 / 02 / 26

PUBLICADO NA DATA DE
LOCAL DE COSTUME

20 / 02 / 2026

Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior UNIMT – Faculdades Integradas para concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com a Instituição de Ensino Superior **UNIMT – Faculdades Integradas**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.170.333/0001-43**, com sede no Município de **Água Boa – MT**, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a munícipes residentes no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º As bolsas de estudo serão concedidas a estudantes regularmente matriculados no **curso de Direito**, conforme as condições que serão estabelecidas no termo de convênio, sendo **30 (trinta) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais**.

Art. 3º A concessão das bolsas de estudo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Residência no Município de Nova Nazaré;
- II – comprovação de renda familiar;
- III – matrícula e frequência regular no curso;
- IV – desempenho acadêmico mínimo, conforme critérios definidos no convênio;
- V – inexistência de outro benefício educacional de natureza semelhante custeado pelo Poder Público;
- VI – atendimento a outros requisitos previstos na legislação municipal que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.



Art. 4º O valor ou o percentual das bolsas, bem como o número de beneficiários, serão definidos no termo convênio, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º O convênio poderá prever contrapartida por parte do beneficiário, inclusive a prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal